



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 906/2008
De 04 de março de 2008.

“Dispõe sobre criação de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, as seguintes vagas:

VAGAS	CARGO
10	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Trabalhador Braçal
01	Motorista
01	Almoxarife
06	Fiscal de Rendas
01	Técnico em Informática
01	Massagista
01	Fisioterapeuta
01	Odontólogo
04	Assistente Administrativo
01	Vigilante
04	Supervisor Escolar
01	Professor MAPI – Educação de Jovens e Adultos
02	Professor MAPIV – Educação Física

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 04 de março de 2008.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal